

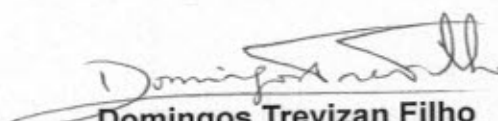
Ofício nº 1291/2020-GAPRE

Maringá, 05 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 211/2020 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos**, mediante o qual solicita informar quais foram as inclusões e alterações necessárias que ensejaram a expedição do Decreto n. 2.134/2019, que modificou os procedimentos administrativos realizados no âmbito do PROCON de Maringá, anexamos o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Prefeitura Municipal de Maringá
*Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor*
PROCON - Maringá



Parecer nº 08/2020-PROCON

Processo nº 20.923/2020

Requerente: Câmara Municipal de Maringá

Assunto: Requerimento de Indicação nº 211/2020 – Ver. Francisco Gomes dos Santos.

Prezado Senhor,

Em razão da solicitação encaminhada a este Órgão, através do Processo nº 20.923/2020, a qual solicita que seja informada a esta renomada Casa de Leis, quais foram as inclusões e alterações necessárias que ensejaram a expedição do Decreto nº 2.134/2019, que modificou os procedimentos administrativos realizados no âmbito do PROCON de Maringá.

Cumpre-nos informar que o Decreto nº 2.134/2019 foi publicado para que os procedimentos administrativos do PROCON Maringá, fossem adequados visando atender a obrigatoriedade da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da PORTARIA da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, nº 19, de 05 de julho de 2017.

Assim, considerando e ajustando as competências do PROCON em adotar as medidas necessárias para processar e sancionar os fornecedores de produtos ou serviços que comprovadamente infrinjam as normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como o descrito na Lei da Ação Civil Pública, segundo o qual os entes públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial. Também consideramos alterações vinculadas a Lei do Processo

Administrativo, que estabelece que as sanções a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurando-se sempre o direito de defesa e, por final, adequar a orientação da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, visando disciplinar os procedimentos para a formalização de "recomendação" para os fornecedores e para a celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer eventual solicitação que nos compete.

Atenciosamente.

Maringá, 04 de maio de 2020.



Geison Elias Ferdinandi

Diretor do Procon